



LEI Nº 445 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria a Casa dos Conselhos Municipais de Aldeias Altas - MA, e Dá Outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a CASA DOS CONSELHOS como instância municipal de caráter permanente e deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SEMAS, que funcionará como sede de todos os Conselhos Municipais de Aldeias Altas - MA e, tem como objetivos:

I – Congregar em uma única sede todos os Conselhos constituídos no município, exceto o Conselho Tutelar, conforme a respectiva legislação;

II – Atuar na formulação de estratégias para o controle social preconizado;

III – Apoiar as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;

IV – Cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos Municipais;

V – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça, humanização, transparência, solidariedade e equidade.

Garantir apoio administrativo aos conselhos;

VI - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Ações em Rede, a ser disciplinado através do Regimento Interno da Casa dos Conselhos;

VII - Cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do município, que desenvolvam atividades vinculadas à atuação dos Conselhos;

VIII - Conceber as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;

IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X - Acompanhar a tramitação do orçamento municipal, discutindo com o Poder Executivo e Poder Legislativo os índices destinados às políticas públicas do município;

XI – Buscar junto ao Poder Público Municipal o fortalecimento da autonomia dos conselhos municipais de políticas públicas;

XII – Orientar os conselhos municipais sobre assuntos de interesses comuns a todos os conselhos, como mudanças na legislação, prazos, formas de fiscalização, análise das prestações de contas e emissão de pareceres, dentre outros assuntos comuns a todos ou parte dos conselhos;

XIII – Promover o debate e a elaboração do Plano Municipal de Ações em Rede;



XIV – Fomentar o desenvolvimento de ações conjuntas dos conselhos municipais de políticas públicas de Aldeias Altas;

XV – Defender, junto ao Poder Público Municipal, os interesses dos conselhos municipais de políticas públicas;

XVI – Elaborar e promover as atualizações necessárias no regimento interno da Casa dos Conselhos.

XVII - Promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais e os demais órgãos da Administração Pública;

XVIII - Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;

XIX – Auxiliar na formulação, planejamento e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais;

XX – Apoiar na execução de serviços de análises, estudos, pesquisas, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios, minutas de projetos de leis para os Conselhos Municipais;

XXI – Assessorar as reuniões dos Conselhos Municipais, fazendo convocação para reuniões;

XXII– Apoiar os Conselhos nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;

XXIII – Informar os conselheiros das reuniões e pauta, assim como organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos, tornando-os acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

XXIV – Prestar atendimento ao público externo e interno, bem como por meio de telefone, no recebimento de denúncia;

XXV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Casa dos Conselhos, acompanhando a movimentação e aplicação dos mesmos.

§ 1º: A Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SEMAS proverá o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento da Casa dos Conselhos.

§ 2º: Os Conselhos Municipais sediados ou congregados na Casa dos Conselhos, são órgãos autônomos, deliberativos e controladores da Política de garantia de Direitos da população aldeias-altense no âmbito de suas respectivas áreas de atuações.

Art. 2º - A Casa dos Conselhos terá um Conselho Consultivo e Deliberativo nas ações que forem de interesses, exclusivamente, da Casa dos Conselhos, composto como membros, os Presidentes dos Conselhos Municipais ou membros dos respectivos Conselhos, devidamente constituídos, cujo objetivo é fortalecer e buscar junto ao Poder Público Municipal os interesses comuns a todos os conselhos municipais.

§ 1º. A Casa dos Conselhos, parte integrante do organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SEMAS, contará com os seguintes servidores:

I – 01 (um) Coordenador designado e nomeado pelo Prefeito Municipal em Diário Oficial, que atuará como administrador da Casa dos Conselhos;

II – 01 (um) Assistente Social;



III – 02 (dois) Auxiliares Administrativos;

IV – 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;

V – 01 (um) Motorista;

VI – 01 (uma recepcionista);

VII – 01 Advogado com registro na OAB, podendo ser o mesmo que atua na SEMAS.

§ 2º. A Casa dos Conselhos poderá funcionar em prédio próprio ou alugado, devendo situar em local de fácil acesso à população aldeias-altense, com estrutura física adequada ao regular funcionamento e equipe técnica-administrativa, mantida pela Prefeitura por meio da SEMAS.

Art. 3º - São órgãos da Casa dos Conselhos:

I – Coordenação Administrativa.

II - Plenário;

II – Presidência, Vice-presidência e Secretaria Geral;

IV – Secretaria Executiva.

IV – Comitê Gestor do Fundo Municipal da Casa dos Conselhos.

§ 1º. O Coordenador Administrativo da Casa dos Conselhos será o responsável por administrar esta instituição, garantindo seu pleno funcionamento e as condições mínimas necessárias para o atendimento a todos os conselhos congregados nesta Casa.

§ 2º. O Plenário é órgão máximo deliberativo.

§ 3º. O presidente, o Vice-presidente e o Secretário Geral serão eleitos pelo voto da maioria simples dos presidentes de conselhos constituídos e congregados na Casa dos Conselhos, através de votação aberta.

§ 4º. A Secretaria Executiva será exercida por um servidor municipal, designado e nomeado pelo Prefeito dentre os servidores públicos do quadro efetivo, que dará apoio administrativo a todos os Conselhos municipais.

§ 5º. O Comitê Gestor do Fundo Municipal da Casa dos Conselhos, será constituído por 4 (quatro) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação aberta, respeitando a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 6º. Caberá a cada Conselho redigir e organizar as atas de reuniões e documentos pertencentes a sua atuação.

Art. 4º - A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, que deverá ser deliberado em 90 dias, contendo as atribuições, deveres e direitos dos seus membros, funcionários e daqueles que ocuparão cargos nos órgãos desta instituição, obedecendo às seguintes normas:

I – O órgão deliberativo máximo é o Plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente;

III – Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes;



IV – As reuniões e deliberações da Casa dos Conselhos serão sempre registradas em ata;

V – O horário de funcionamento deverá obedecer aos horários da Administração Municipal.

Art. 5º - Para melhor desempenho de suas funções, a Casa dos Conselhos poderá recorrer a pessoas e instituições, sem ocasionar ônus à municipalidade, mediante os seguintes critérios:

I – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros da Casa dos Conselhos e de outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

II – Poderão os membros da Casa dos Conselhos fazer gestões para buscar recursos a fundo perdido para auxiliar na execução de projetos sociais e voltados ao bem-estar social.

Art. 6º - As resoluções da Casa dos Conselhos, bem como os temas tratados em plenárias de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º - É competência da Prefeitura de Aldeias Altas - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SEMAS, para a finalidade exclusiva voltada a manutenção financeira da Casa dos Conselhos:

I – Subsidiar política para a qualificação sistemática e continuada dos conselheiros municipais;

II – Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades civis e organizações sociais abrangidas pelo município.

III – Manter o pleno funcionamento da Casa dos Conselhos, custeando as despesas com a estrutura física e administrativa, com recursos humanos (funcionários) e materiais de expedientes, contas de energia, água e telefone, entre outras, necessárias ao funcionamento desta instituição.

IV – Garantir e fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 8º - A Casa dos Conselhos terá como estrutura mínima:

I – Recepção com mobiliário;

II – Banheiro acessível;

III – Sala de reuniões com capacidade mínima de 20 (vinte) pessoas;

IV – Sala da Secretaria Executiva dos Conselhos para realização das atribuições da secretaria;

V – Sala de Almoxarifado para acomodar arquivos diversos e de armazenamento de materiais de consumo;

VI – Cozinha com mobiliário para alimentação da Equipe Técnica-Administrativa e Conselheiros;

VII – Sala de atendimento individualizado e adequado para manutenção da privacidade e do sigilo.



Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Fica vedado ao Poder Executivo extinguir a Casa dos Conselhos sem comunicação prévia do Coordenador Administrativo desta instituição e da Câmara Municipal de Vereadores, contendo justificativa plausível.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal

ALDEIAS ALTAS